



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Superintendência de Regulação**

**Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020**

**PROCESSO Nº 1320.01.0102256/2020-97**

**Assunto: INCLUSÃO DE LEITOS DE UTI COVID-19 NO SUSFÁCILMG**

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 24, de 2 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que determina em seu art. 3º-B que “os estabelecimentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado ficam obrigados a adotar o sistema SUSfácilMG para transferência inter-hospitalar e internação de pacientes de modo a viabilizar, de forma transparente e em tempo real, o monitoramento das internações por COVID-19 pelos órgãos competentes do Estado”;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.143, de 03 de abril de 2020 que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.179, de 03 de julho de 2020 que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.206, de 14 de agosto de 2020 que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que os Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões de Saúde constituem-se como documentos acessórios e complementares ao Plano de Contingência Estadual e tem como objeto a resposta para enfrentamento da pandemia da

COVID-19 à nível macrorregional com definição de orientações e de pontos de atenção da rede que serão referência para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19;

Considerando os dados relacionados à COVID-19 apresentados pela Sala de Situação da SES/MG;

Considerando que a taxa de ocupação dos leitos está em considerável queda;

Considerando a Ata de Reunião do COES do dia 27/08/2020, que teve como pauta inclusão de leitos UTI COVID-19 Adulto e Pediátrico no sistema SUSfácilMG após a publicação do contrato referente ao Credenciamento pelo Estado dos mencionados leitos;

Fica estabelecido que, a partir de 01/10/2020, os leitos de UTI COVID-19 Adulto e Pediátrico somente serão incluídos no sistema SUSfácilMG após a publicação do contrato referente ao credenciamento dos mencionados leitos pelo Estado.

Diante disto, não será mais necessário o envio de Ofício solicitando a inclusão de NOVOS leitos COVID-19 no SusfácilMG, pois quando do processo de credenciamento dos leitos de UTI COVID-19 é checada a situação da viabilidade da abertura destes leitos, ou seja, se já se encontram montados com todos os recursos necessários, tais como infraestrutura, equipamentos e recursos humanos.

Caso o prestador não tenha interesse em se credenciar pelo Edital da SES/MG, mas tenha interesse em habilitar os leitos de UTI COVID-19 Adultos e Pediátricos, ele deverá enviar um Ofício conforme modelo do Anexo Único para o e-mail **covid.sr@saude.mg.gov.br**, datado e assinado pelo Diretor Administrativo do hospital e pelo Secretário de Saúde do Município, solicitando a inclusão destes NOVOS leitos no SUSfácilMG, com a declaração de que está ciente que não fará jus ao incentivo de disponibilização de leitos, bem como ressarcimento por produção apresentada.

Diante disto, ressaltamos que somente nestes casos serão incluídos leitos de UTI COVID-19 sem o devido Credenciamento.

## ANEXO ÚNICO

### MODELO DE OFÍCIO PARA A INCLUSÃO DE LEITOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

OF. XXXX/2020

LOCAL, DATA.

Assunto: Solicitação Inclusão de novos leitos UTI COVID-19 no SUSfácilMG somente para fins de habilitação junto ao Ministério da Saúde

À  
Superintendência de Regulação  
Secretaria de Estado de Saúde  
BELO HORIZNTE – MG

Prezados Senhores,

Vimos, por meio deste, solicitar a inclusão de XXX novos leitos de UTI COVID-19 XXXXXXXX (COLOCAR SE É ADULTO OU PEDIÁTRICO) no sistema SUSfácilMG, para fins de habilitação junto ao Ministério de Saúde, do prestador de saúde abaixo identificado:

NOME DO PRESTADOR DE SAÚDE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CNES:

Atestamos que os leitos já se encontram montados com todos os recursos necessários, dentre infraestrutura, equipamentos e recursos humanos.

Informamos que não temos interesse em efetuar o Credenciamento destes leitos junto ao estado de Minas Gerais.

Desta forma, solicitamos a inclusão dos leitos de UTI COVID-19 no sistema SUSfácilMG para que seja possível a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Declaramos que estamos cientes de que não faremos jus ao incentivo de disponibilização de leitos no sistema SUSfácilMG, bem como ao ressarcimento pela produção apresentada.

Atenciosamente,

XXXXXXX  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
HOSPITAL XXXXXXXX

XXXXXXX  
Secretário (a) Municipal de Saúde  
COLOCAR O NOME DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 23/09/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 23/09/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dias da Costa Martins, Superintendente**, em 24/09/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rocha de Oliveira Taranto, Superintendente**, em 24/09/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 24/09/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19706619** e o código CRC **EA8E9CEB**.

---